

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 208

São Paulo

quinta-feira, 1.º de novembro de 1984

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Heriberto Gusmão

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-84

No processo SF-9.393-84 c/ ap. SF-19.277-83, em que VICTOR CAIXAS APFONSO solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual: "Diante dos elementos deste processo e do parecer 1.587-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, para os efeitos legais cabíveis, o pedido de contagem de tempo formulado pelo interessado."

SECRETARIA DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 31-10-84

PROMOVENDO,

com fundamento no art.155, parágrafo único, do Código Judiciário, os bacharéis:

pelo critério de antiguidade

EMIR MADDI, do cargo de 3º Juiz de Direito Auxiliar do Interior, Bauru (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Bauru (3ª entrância);

JASPER PEDROSO, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Penápolis (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara de Jaú (3ª entrância).

JOSÉ HENRIQUE ARANTES THEODORO, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Andradina (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da Vara do Juri e Execuções Criminais de Santos (3ª entrância);

ADILSON DE ANDRADE, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Cotia (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de São Vicente (3ª entrância);

ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO NETO, do cargo de Juiz de Direito de Tietê (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

pelo critério de merecimento

FÁBIO BELLUCCI, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Indaiatuba (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

PEDRO ALEXANDRINO ABLAS, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

EDISON BALDI, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Cruzeiro (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

ANTONIO RODRIGUES, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Tatuí (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

ALDÉMAR JOSE FERREIRA DA SILVA, do cargo de Juiz de Direito da Leme (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Guarulhos (3ª entrância);

MESIAS JOSE DE MELO SOUZA, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Tatuí (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Moji das Cruzes (3ª entrância);

PAULO ROBERTO DE SANTANA, do cargo de Juiz de Direito de Novo Horizonte (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Diadema (3ª entrância).

Seção II

Esta edição de 60 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	4
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	16
Saúde	41
Obras e do Meio Ambiente	45
Transportes	46
Administração	46
Trabalho	57
Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	57
Esportes e Turismo	57
Interior	57
Negócios Metropolitanos	57
Universidades	
Universidade de São Paulo	57
Universidade Estadual de Campinas	59
Universidade Estadual Paulista	59

REMOVENDO,

com fundamento no art.153, parágrafo único, do Código Judiciário, os bacharéis:

FÁBIO MONTEIRO COUVÉA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Osasco (3ª entrância), para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância), ambos da PP-QJ;

RICARDO HENRY MARQUES DIP, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Guarulhos (3ª entrância), para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância), ambos da PP-QJ;

GABINETE DO SECRETÁRIO

APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 31-10-84

Na resolução de designação para responder pelo Setor de Conservação da Zeladoria do Serviço de Manutenção do Palácio Boa Vista, publicada a 28-7-77, referente a HERIBERT GUINOTHER KRIGER, RG. 4.663.277, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder, a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 9-A da E.V. 1, T-1 e 6-A, da E.V. 2, T-1, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78;

Na resolução de designação para responder pelo Setor de Parques e Jardins da Seção de Zeladoria, do Serviço de Manutenção do Palácio Boa Vista, publicada a 6-12-77, referente a SEBASTIÃO NUNES BARBOSA, RG. 7.551.452, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder, a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 6-A e 12-A, ambos da E.V. 1, T-1, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78;

Na resolução de designação para responder pelo expediente do Setor de Limpeza Interna, do Serviço de Manutenção do Palácio Boa Vista, publicada a 19-1-78, referente a APARECIDO SILVEIRA LEAL, RG. 4.455.119, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore, a que a mesma se refere passou a corresponder, a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 9-A e 12-A, ambos da E.V. 1, T-1, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78;

Na resolução de designação para responder pelo Setor de Reprografia, do Serviço de Administração, do Departamento de Administração, publicada a 23-5-78, referente a BE NEDICTO DA SILVA, RG. 965.138, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder, a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 8-D e 15-D, ambos da E.V. 1, T-1, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78;

Na resolução de designação para responder pelo expediente do Setor de Copas, da Seção de Apoio a Recepções, da Divisão de Aprovisionamento do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, publicada a 22-11-78, referente a ANTONIO DE CASTRO, RG. 4.160.523, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore, a que a mesma se refere passou a corresponder, a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 8-D e 15-D, ambos da E.V. 1, T-1, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78;

Na resolução de designação para responder pela Secção de Restauração da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, publicada a 30-3-79, referente a OSWALDO SOPREDINI, RG. 2.199.054, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore, a que a mesma se refere passou a corresponder, a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 15-E e 23-E, ambos da E.V. 2, T-1, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78;

Na resolução de designação para responder pelo expediente do Centro de Convivência Infantil, publicada a 20-6-80, referente a ELIZABETH ABELAMA SENRA SOMERA, RG 5.277.020, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder, a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 13-C, da E.V. 1, T-1, e 12-C, da E.V. 3, T-1, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78;

Na resolução de designação para responder pela Diretoria do Centro de Recursos Humanos, publicada a 15-8-80, referente a MARIA ISABEL SARNO DE OLIVEIRA, RG 2.967.845, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 19-D, da E.V. 2, T-1, e 16-D, da E.V. 4, T-1, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78;

Na resolução de designação para responder pelo expediente da Seção de Tapeçaria, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, publicada a 15-10-80, referente a JOÃO ANGELO DA SILVA, RG. 6.421.127, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 11-A, da E.V. 1, T-1, e 16-A, da E.V. 2, T-1, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78;

Na resolução de designação para responder pelo Setor de Copas, da Seção de Apoio a Recepções, da Divisão de Aprovisionamento, do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, publicada a 12-3-81, referente a JOÃO DIONÍSIO DA SILVA, RG 4.419.678, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore

re a que a mesma se refere passou a corresponder a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 12-A e 13-A, ambos da E.V. 1, T-1, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78.

Na resolução de designação para responder pelo Setor de Portaria da Seção de Recepções, da Divisão de Serviços Gerais, publicada a 5-4-83, referente a GERALDO FLAUZINO GOMES, RG 103.056, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 13-C, da E.V. 1, T-1, e 12-C, da E.V. 1, T-1, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78.

Na resolução de designação para responder pelo Setor de Reprografia, da Seção de Expediente, do Departamento de Administração, publicada a 1-7-83, referente a ANISTIO ALVES DOS SANTOS, RG 2.272.078, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 12-D e 20-D, ambos da E.V. 1, T-1, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78.

Na resolução de designação para responder pelo Setor de Tráfego do Palácio dos Bandeirantes, da Seção de Operações, da Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, publicada a 9-6-84, referente a MARCO ANTONIO TONELATO, RG 14.993.030, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 7-A, da E.V. 1, T-1, e 4-A, da E.V. 2, T-1, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78.

DESPACHOS DO SECRETARIO, DE 31-10-84

No processo DMSCS-814-81-SENA, em que CLEUSA FRANCO-VI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.751-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCS-1.008-81, em que CELIA REGINA BELEZIL recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.677-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCS-2.021-81-SENA, em que LAURA ALVES DE OLIVEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.498-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCS-42-82-SENA, em que DALVA REGINA CAPELLI FURLANETO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista dos termos do parecer 1.516-84, da Assessoria Jurídica do Governo, determino o arquivamento dos autos, uma vez que a matéria de mérito foi decidida pelo despacho do Secretário da Administração publicado em 28-1-84, achando-se preclusa ao tempo do oferecimento do recurso de fls. 31."

No processo DMSCS-1.423-82, em que APARECIDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA RODRIGUES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.660-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCS-1.467-83-SENA, em que LEOCYL BOLZAN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.748-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo GG-1.498-83 c/ap. DMSCS-1.053-83-SENA, em que DALVA OLÍMPIO DA SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.531-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada, porém, no tocante ao mérito, nego-lhe provimento, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCS-1.723-83-SENA, em que YURIKO KUSUMI SHIMIZU interpõe recurso de decisão que lhe negou